



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 013/2024/GP-AB

Água Boa, 06 de FEVEREIRO de 2024.

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador

**JOSÉ ARI ZANDONÁ**

Presidente da Câmara Municipal

Água Boa MT

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 49/2024  
Data: 06/02/2024 - Horário: 15:15  
Legislativo

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho pelo presente encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 231, que *"Dispõe sobre a Regulamentação do art. 163 da Lei Complementar nº 188/2023 e dá outras providências"*, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

Atenciosamente,

  
**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

(Projeto de Lei Complementar nº 231, de 06 de fevereiro de 2024, do Poder Executivo)

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 49/2024  
Data: 06/02/2024 - Horário: 15:15  
Legislativo

*Adriana*  
Adriana Marmet R. de Moura  
Matricula: 000012

*"Dispõe sobre a Regulamentação do art. 163 da Lei Complementar nº 188/2023 e dá outras providências".*

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de ....., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Regulamenta o art. 163 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre o Adicional de Produtividade Fiscal, que será atribuída aos servidores públicos municipais que executam tarefas inerentes à área de Fiscalização do Município de Água Boa.

**Art. 2º** - Para o efeito desta Lei Complementar fica definido que:

**I - Plantão Fiscal:** são as atividades desenvolvidas quando programadas fora da rotina de trabalho;

**II - Plantão Fiscal Extra (1):** é aquele realizado no período noturno ou nos dias de feriado e de descanso semanal;

**III - Plantão Fiscal Extra (2):** é aquele realizado no período noturno ou nos dias de feriado e de descanso semanal, POSTO FISCAL/BR-158;

**IV - Entrega de IPTU:** são atividades desenvolvidas quando programada fora do horário de expediente, na entrega de carnê de IPTU.

**Art. 3º** - Para o recebimento do Adicional de Produtividade Fiscal, somente poderão ser computados se forem comprovados e deferidos pela Gerência de Tributação e da Secretaria Municipal de Finanças, desde que comprovada a ação e sua eficácia.

**Art. 4º** - Para fins de pagamento do incentivo de produtividade, nos casos de férias, 13º (décimo terceiro) salário, será considerada a média da gratificação percebida pelo servidor nos 12 (doze) meses que precederem a concessão das mesmas.

**Art. 5º** - O lançamento do Adicional de Produtividade Fiscal na folha de pagamento de cada mês fica condicionado à devida comprovação, bem como atestado e deferido pelo(a) Gerente de Tributação e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, conforme art. 3º desta Lei Complementar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Parágrafo Único:** O prazo para apresentar os relatórios junto a Gerência de Recursos Humanos - RH é até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Art. 6º** - Ficam regulamentados os critérios das ações para produtividade fiscal para cada servidor de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 7º** - Fica fixado o limite mensal máximo de plantões fiscais para fins de pagamento do Adicional de Produtividade Fiscal em 400 (quatrocentos) UPFM por servidor.

**Art. 8º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, aos 06 de fevereiro de 2024

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**  
Prefeito Municipal

**FERNANDA GASPARETTO FARIAS**  
Secretária Municipal de Finanças

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

**ANEXO Único**  
Do Adicional de Produtividade Fiscal

<b>AÇÕES:</b>	<b>Adicional em UPFM</b>
<b>Plantão Fiscal:</b> são as atividades desenvolvidas quando programadas fora da rotina de trabalho (12 horas).	Até 35 UPFM
<b>Plantão Fiscal Extra (1):</b> é aquele realizado no período noturno ou nos dias de feriado e de descanso semanal.	Até 35 UPFM
<b>Plantão Fiscal Extra (2):</b> é aquele realizado no período noturno ou nos dias de feriado e de descanso semanal, POSTO FISCAL/BR-158.	Até 100 UPFM
<b>Entrega de IPTU:</b> são atividades desenvolvidas quando programada fora do horário de expediente, na entrega de carnê de IPTU.	Até 0,40 UPFM (por carnê)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 231, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente.**  
**Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Ao tempo em que elevamos nossos votos de estima e consideração, apresentamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 231, que *“Dispõe sobre a Regulamentação do art. 163 da Lei Complementar nº 188/2023 e dá outras providências”*.

A presente proposição objetiva regulamentar o artigo 163 da Lei Complementar nº 188/2023, que versa sobre o *“Adicional de Produtividade Fiscal”*, que será atribuída aos servidores (Agente Fiscal) que executam tarefas inerentes à área de fiscalização do município, bem como aqueles servidores lotados no setor de tributação que são escalados para a entrega dos carnês de IPTU que ocorre uma vez por ano sempre no mês de março.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposição, aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos protestos de estima e considerações.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**  
Prefeito Municipal

**FERNANDA GASPARETTO FARIAS**  
Secretária Municipal de Finanças

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento